

PROCESSO	- A. I. Nº 09064400/04
RECORRENTE	- RIKLEOCENTER COM DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E ARMARINHOS LTDA.
RECORRIDA	- FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RECURSO	- PEDIDO DE DISPENSA DE MULTA – Acórdão 1ª JJF nº 0261-01/04
ORIGEM	- INFAS BOM JESUS DA LAPA
INTERNET	- 14/12/2004

CÂMARA SUPERIOR

ACÓRDÃO CS Nº 0013-21/04

EMENTA: ICMS. PEDIDO DE DISPENSA DE MULTA. APELO DE EQUIDADE. A motivação apresentada pelo recorrente para o atendimento do seu pedido de dispensa de multa não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no § 1º, do art. 159, do RPAF/99, nem ficou comprovado o pagamento do principal e seus acréscimos. Pedido **NÃO CONHECIDO**. Decisão unânime.

RELATÓRIO

O Auto de Infração refere-se à falta de pagamento da antecipação tributária relativa a mercadorias constantes da Portaria nº 270/93.

O contribuinte, na impugnação apresentada na 1ª Instância de julgamento, requereu a dispensa da multa alegando que a empresa manteve suas atividades paralisadas por dois anos e no reinício de suas atividades viu-se forçada a transferir os serviços contábeis para um novo escritório, fato que gerou atraso em seus lançamentos fiscais e apuração dos impostos devidos.

A Junta de Julgamento Fiscal, quanto ao imposto reclamado no lançamento de ofício, declarou a Procedência Parcial da exigência fiscal e quanto ao pedido de dispensa da multa ao apelo da eqüidade, vinculada à obrigação principal, manifestou ser incompetente, face à lei, para apreciar a matéria.

O contribuinte ingressou com petição dirigida a esta Instância Superior sustentando as mesmas razões apresentadas na Junta de Julgamento Fiscal, dizendo, ainda, ser empresa de pequeno porte (SimBahia), com pequena capacidade contributiva e que não agiu com má-fé ou dolo.

Remetidos os autos para a Procuradoria Estadual, foi exarado Parecer, através do qual a representante daquele órgão aponta a competência da Câmara Superior, nos termos do art. 169, II, do RPAF/99 para apreciar o pedido do contribuinte. Todavia, em relação ao mérito opinou pelo Indeferimento do pedido, pois a postulação não veio acompanhada da prova do pagamento do imposto, conforme determina a norma processual contida no art. 159 do RPAF.

VOTO

O Pedido de Dispensa de Multa ao apelo da eqüidade é recurso que demanda, para o seu conhecimento por esta Instância Superior do preenchimento de requisito específico. Trata-se da exigência, contida no art. 159, § 2º do RPAF/99, aprovado pelo Decreto nº 7.629/99. Exige a norma citada que a postulação do sujeito passivo seja acompanhada da comprovação do pagamento do imposto (obrigação principal e seus acréscimos). Esta prova não se encontra nos autos. Voto,

portanto, pelo NÃO CONHECIMENTO do Pedido de Dispensa da Multa, ficando inalterada a Decisão da 1^a Junta de Julgamento Fiscal.

RESOLUÇÃO

ACORDAM os membros da Câmara Superior do Conselho de Fazenda Estadual, por unanimidade, **NÃO CONHECER** o Pedido de Dispensa de Multa apresentado e homologar a Decisão recorrida que julgou **PROCEDENTE EM PARTE** o Auto de Infração nº **09064400/04**, lavrado contra **RIKLEOCENTER COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E ARMARINHOS LTDA.**, devendo ser intimado o recorrente para efetuar o pagamento do imposto no valor de **R\$775,22**, acrescido da multa de 60%, prevista no art. 42, II, “d”, da Lei nº 7.014/96, e dos acréscimos legais.

Sala das Sessões do CONSEF, 30 de novembro de 2004.

ANTONIO FERREIRA DE FREITAS - PRESIDENTE

TOLSTOI SEARA NOLASCO - RELATOR

MARIA JOSÉ RAMOS COELHO LINS DE ALBUQUERQUE SENTO SÉ - REPR. DA PGE/PROFIS